



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.628/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO A IMPLEMENTAR O MUSEU MUNICIPAL E RECEBER EM DOAÇÃO, ITENS DE ACERVO MUSEOLÓGICO DE RELEVANTE VALOR HISTÓRICO-CULTURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Museu Municipal.

§ 1º - Fica autorizado ao Município de Afonso Cláudio, receber em doação, itens de acervo museológico de relevante valor histórico e cultural.

§ 2º - Para a composição do acervo, torna-se obrigatória a catalogação de itens de relevância histórica e cultural.

Art. 2º - Os itens recebidos, nos termos desta Lei, serão expostos à população em espaço reservado para essa finalidade, a ser mantido pelo Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 14 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 14/03/2025 14:06
Checksum: **E95F13123034806DB553ABB3C89F0B5B7BD30EFF2397C31C88AE0623AE6F2AED**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003300330030003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **18/03/2025 09:32**

Checksum: **0030A9170098E08F7CE6E6FD1615EAE741D1B10CD76F8F923330C52F56AD08BF**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.